



**TERMO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 062/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09.0241**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a autoridade superior a proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO a identificação de vícios insanáveis na fase de julgamento da Dispensa Eletrônica nº 062/2025, que teve por objeto Contratação de prestação de serviços médicos veterinários, com o objetivo de realizar procedimentos de castração de animais de pequeno porte — cães e gatos — em diversos bairros do Município de São Fernando/RN, os quais macularam a validade dos atos subsequentes;

CONSIDERANDO que a manutenção do ato de adjudicação e homologação, mesmo diante da flagrante ilegalidade, representaria grave prejuízo ao interesse público e violação aos princípios que regem a licitação.

RESOLVE:

ANULAR os atos de Adjudicação e Homologação da Dispensa Eletrônica nº 062/2025, **TORNAR SEM EFEITO** todos os atos subsequentes que dependam dos atos ora anulados, conforme preceitua o § 1º do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e **DETERMINAR** o retorno do processo administrativo ao setor competente para a adoção das medidas necessárias à instauração de novo procedimento licitatório para atender à demanda que originou o presente certame.

São Fernando/RN, 16 de outubro de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal